

Trata o presente de análise de recurso apresentado pela Fundação Dorina Nowill para Cegos - acerca de sua eliminação do processo de seleção do Edital SMPED nº 01/2021 disponível no Processo Eletrônico **SEI nº 6065.2021/0000320-6** encaminhado por meio eletrônico através do e-mail <[fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br)>.

A princípio, observa-se que o recurso foi recebido e processado nos termos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, tendo sido interposto tempestivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da ata em DOM, em 23/09/2021.

Iniciamos com a análise das informações que norteiam o recurso e ao fim a Comissão de Seleção pode optar pela manutenção ou pela reforma da decisão que desclassificou a entidade e, sendo assim, passamos a decidir.

A OSC encaminha em seu documento de recurso informações acerca de cada item relativo à tabela 02 do edital na qual, que após análise da Comissão de Seleção, **obteve 34** (trinta e quatro) **pontos**.

Em análise ao projeto encaminhado em 23/07/2021 pelo meio eletrônico <[fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br)> temos que a organização apresentou:

Anexo V Plano de trabalho; Currículo Alessandra Lopes - Psicóloga; Currículo Assistente Social - a contratar; Pesquisa mercadológica - internet; Pesquisa - materiais de limpeza/ higiene/ segurança e Pesquisa salarial - RH.

A OSC teve pontuação da tabela 02, parte do **item 6.5.6** do edital, como segue: Item A: 03 pontos; Item B: 04 pontos; Item C: 03 pontos; Item D: 02 pontos; Item E: 05 pontos; Item F: 03 pontos; Item G: 03 pontos; Item H: 02 pontos; Item I: 02 pontos; Item J: 02 pontos; Item K: 02 pontos e Item L: 03 pontos.

A pontuação da tabela 02 tem como critérios: **04 e 05 pontos – Suficiente**: quando o projeto apresenta alternativas e propostas consistentes, para atendimento do critério, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução da atividade; **02 e 03 pontos – Regular**: quando o projeto apresenta alternativas mínimas, para atendimento do critério, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação e 0 e **01 ponto – Insuficiente**: quando o critério não tem suas necessidades solicitadas atendidas.

Para o projeto poder participar da próxima fase, conforme **item 6.9** do edital, é necessário que a OSC tenha como pontuação mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos, conforme consta no **item 6.5.7**.

Uma vez que a OSC obteve a pontuação máxima nos critérios **B** (Alcance do projeto, considerando o número de beneficiários diretos e indiretos, assim como a diversidade de deficiências beneficiadas pelos resultados potenciais do projeto) e **E** (Adequação e viabilidade da execução do projeto em face às restrições impostas pelo enfrentamento à COVID-19), neste relatório vamos nos ater aos critérios que tiveram pontuação regular: **A** (Aderência do projeto aos eixos apontados neste Edital); **C** (Impacto potencial do projeto para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de Políticas Públicas de inclusão e fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência); **D** (Grau de complementaridade do projeto às ações já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal); **F** (Parâmetros a serem utilizados aferição do

cumprimento das metas); **G** (Experiências anteriores com objetivos iguais ou similares ao projeto apresentado) ; **H** (Congruência do projeto para o alcance das metas nele indicados); **I** (Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas); **J** (Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço); **K** (Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários) e **L** (Apresentação do projeto com o melhor custo-benefício).

Este é o relatório.

## **Julgamento**

Em consideração ao alegado pelo OSC, que submeteu via meio eletrônico o projeto Reabilitação: Escuta e Direcionamento Social, foi cumprido informamos o que segue.

**Critério A:** No quadro 03 - Histórico do proponente - as informações acerca de atendimento psicológico e de assistência social são genéricas e não trazem um esclarecimento de como as atividades são realizadas, sendo assim **mantemos a pontuação 03** (três). O texto informado segue: “As atividades que desenvolvemos envolvem técnicas diversas, como o uso da bengala, atividades da vida diária, aprendizagem do sistema *braille*, adaptação e utilização de recursos óticos especiais, **apoio psicológico e social**, recolocação profissional, ações de sensibilização e capacitação para a sociedade.”

**Critério C:** As informações nos **quadros 05** (público-alvo beneficiário); **06** (objetivo); **07** (objetivo específico) e **08** (metas) do plano de trabalho são idênticas, o que interfere na avaliação da informação de cada item. Acreditamos que o **quadro 06** deve conter os resultados esperados após a intervenção e serve de subsídio para as metas e meios de aferição; o **quadro 07** deve ter uma descrição de cada ponto elencado no quadro 06, de maneira a explicar como cada ação esperada está adequada ao público alvo e o projeto e o **quadro 08** deve ser quantificáveis (listas de presença, atendimentos previstos, oficinas realizadas) ou qualificáveis (formulários de satisfação, relatório de atendimentos) e ter ligação com o objetivo e o objetivo específico e não ser uma cópia dos mesmos e nos quadros citados não localizamos informações como se alcançará a autonomia e independência em tempos de pandemia e preparação em pós-pandemia, sendo assim **mantemos a pontuação 03** (três).

**Critério D:** As informações no **quadro 04** (descrição do objeto) apresentam informações genéricas sobre ações complementares às já desenvolvidas pelo Poder Público, sendo assim **mantemos a pontuação 02** (dois).

**Critério F:** As informações contidas no **quadro 09** apresentam meios de aferição genéricos e que não possuem refinamento para avaliar o cumprimento do objeto do projeto, ou seja, garantir autonomia e independência em tempos de pandemia e preparação em pós-pandemia, que também possui problemas. Sendo assim **mantemos a pontuação 03** (três).

**Critério G:** No quadro 03 - Histórico do proponente - as informações acerca de experiências anteriores são genéricas, por isso a **pontuação foi 03** (três). Dado que a OSC encaminhou documentação a pontuação será alterada para **05** (cinco).

**Critério H:** As metas não preveem formulário para avaliação ex-ante e ex-post, o que dificulta a avaliação de melhorias dos atendidos no percorrer do projeto, ou seja, a autonomia e

independência em tempos de pandemia e preparação em pós-pandemia, sendo assim **mantemos a pontuação 02** (dois).

**Critério I:** No **quadro 10** não localizamos informações sobre o atendimento, ou seja, carga horária, se será em grupo ou individual, quantas vezes por semana, se existirá meios de apoio além dos atendimentos, como será a distribuição das 700 (setecentas) pessoas previstas - 400 (quatrocentas) pessoas com deficiência e 300 (trezentos) familiares - no horizonte temporal do projeto, sendo assim **mantemos a pontuação 02** (dois).

**Critério J:** O projeto ainda não dispõe do profissional Assistente Social, sendo que o documento encaminhado como o currículo do profissional de assistência social se mostra como um rol de qualificações que o profissional deve ter para assumir a função, ou seja, acreditamos que faltou informação acerca de um dos profissionais, sendo assim **mantemos a pontuação 02** (dois).

**Critério K:** No quadro 03 - Histórico do proponente - as informações acerca de parcerias com a sociedade civil são genéricas, por isso a **pontuação foi 02** (dois). Dado que a OSC encaminhou documentação a pontuação será alterada para **05** (cinco).

**Critério L:** Considerando os quantitativos envolvidos, sendo 02 (dois) profissionais para 700 (setecentas) pessoas previstas - 400 (quatrocentas) pessoas com deficiência e 300 (trezentos) familiares - no horizonte temporal do projeto, e que faltam informações acerca da metodologia (se os atendimentos serão individuais ou em grupo, carga horária do atendimento psicológico, carga horária do atendimento do serviço social, previsão da quantidade de vezes por semana dos atendimentos, se existirá algum tipo de ação visando o encaminhamento dos atendidos para outros serviços ao término do projeto) acreditamos que as informações constantes no **quadro 10** do plano de trabalho não são adequadamente detalhadas para avaliar se existe um bom custo benefício, sendo assim **mantemos a pontuação 03** (três).

Uma vez que a Comissão acredita necessário revisar a pontuação dos itens **G** e **K** para **05** (cinco) **pontos**, temos que a nova pontuação da OSC é **39 (trinta e nove) pontos**, o que não a capacita para elencar a organização no rol das selecionadas, dado que a pontuação mínima é **45 (quarenta e cinco) pontos**.

Dito isso consideramos que a decisão relativa ao ranking provisório, proferida por esta Comissão de Seleção, constante no documento SEI nº **052390356** parte do processo SEI nº **6065.2021/0000320-6**, após a avaliação dos pontos levantados no recurso, não deve ser alterada pelos pontos apresentados pela OSC.

Desta maneira, em consideração ao recurso interposto pela OSC Fundação Dorina Nowill para Cegos, considerando as informações supra, a Comissão opta pela manutenção da decisão, a saber a eliminação.